



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 5813, DE 2023

Altera as Leis nºs 11.788, de 25 de setembro de 2008, e 13.667, de 17 de maio de 2018, para estabelecer incentivos à inserção de pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2368096&filename=PL-5813-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2368096&filename=PL-5813-2023)



[Página da matéria](#)

Altera as Leis n°s 11.788, de 25 de setembro de 2008, e 13.667, de 17 de maio de 2018, para estabelecer incentivos à inserção de pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 5° da Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4°:

“Art. 5° .....

.....

§ 4° Os agentes de integração darão prioridade e especial atenção ao atendimento às pessoas com transtorno do espectro autista e envidarão todos os esforços necessários na prospecção e na captação de vagas de estágio adequadas ao perfil desses candidatos.”(NR)

Art. 2° A Lei n° 13.667, de 17 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6° .....

Parágrafo único. No atendimento à pessoa com deficiência deverão ser observadas:

I - as disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, nos termos da legislação vigente;

II - as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tratem da acessibilidade de pessoas com deficiência a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos; e

III - as disposições da legislação vigente relativas à inclusão da pessoa com deficiência.” (NR)

“Art. 7º .....

.....  
V - manter cadastro específico de trabalhadores com transtorno do espectro autista para intermediação de vagas de emprego e para contratos de aprendizagem, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2024.

ARTHUR LIRA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 66/2024/SGM-P

Brasília, 15 de maio de 2024.


A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.813, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera as Leis nºs 11.788, de 25 de setembro de 2008, e 13.667, de 17 de maio de 2018, para estabelecer incentivos à inserção de pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho”.

Atenciosamente,

  
ARTHUR LIRA  
Presidente

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.097, de 19 de Dezembro de 2000 - Lei da Aprendizagem; Lei do Aprendiz - 10097/00  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;10097>
- Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008 - Lei do Estágio (2008) - 11788/08  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008;11788>
  - art5
- Lei nº 13.667, de 17 de Maio de 2018 - LEI-13667-2018-05-17 - 13667/18  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13667>